

Educação jurídica e ações afirmativas: formação e perfil da turma especial em Direito.

Cleuton César Ripol de Freitas.

Ranielle Caroline de Sousa.

Universidade Federal de Goiás - Campus Cidade de Goiás.

cleutonfreitas@yahoo.com.br

ranielle_01@yahoo.com.br

Resumo

Com a efetivação da Turma Especial em Direito destinada aos beneficiários da Reforma Agrária e aos inseridos na Lei 11.326/07, que trata da formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, criou-se uma oportunidade de discutir as ações afirmativas e o ensino jurídico em âmbito interdisciplinar, por tratar-se claramente de uma ação afirmativa, cujos efeitos no ensino jurídico da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás poderão ser contundentes.

A ação afirmativa, também conhecida por discriminação positiva ou ação positiva, é um conceito que exprime uma espécie de tratamento discriminatório de acordo com o ordenamento jurídico, fazendo que o direito seja garantia de tratamento mais equânime no presente como compensação à discriminação sofrida no passado. Com efeito, além de primordialmente favorecer o acesso às estruturas que, historicamente, pouco ou nada tiveram a participação de segmentos sociais desfavorecidos, deve ser articulada, procurando causar um impacto social positivo.

A educação é um dos direitos sociais garantidos aos cidadãos brasileiros pela constituição federal (art. 6º). No entanto, poucos trabalhadores rurais chegam às Universidades, especialmente às públicas. Assim, como são excluídos da terra, esses trabalhadores são excluídos da educação, num processo permanente, estigmatizante e visível.

Diante da exclusão e da capacidade de aglutinação, os camponeses, ao longo da história procuraram se organizar em movimentos sociais para resistir e reivindicar espaço na sociedade excludente. Isso se dá nos casos das políticas de crédito rural, reforma agrária e políticas sociais, por exemplo. A educação ocupa lugar central na acepção coletiva da cidadania. Isto porque ela se constrói no processo de luta que é, em si próprio, um movimento educativo.

No que tange ao acesso ao ensino superior por grupos oriundos do campo, ainda revela outra importância, na medida que o acesso à Universidade no interior do Brasil, especialmente àqueles que estão na zona rural é muito difícil. Por isso a formação de juristas vinculados ao campo pode contribuir na própria consolidação de um projeto coletivo, como assentamentos, cooperativas, associações e outras tantas coletividades camponesas.

A proposta pedagógica do curso baseia-se em dois tipos de atuação. Em cada disciplina: uma atuação intensiva e presencial e a outra não presencial, sob a forma de trabalho dirigido e executado na própria comunidade.

A extensão universitária tem sido, historicamente, fonte de possibilidades para o aprimoramento da instituição universitária (Bernheim, 2001). Assim é oportuno que se faça um esforço teórico para pensar a extensão e, no contexto da turma especial, articular ações extensionistas especialmente a assessoria jurídica universitária popular.

Por fim, a turma especial em direito pode representar avanços e também apontar desafios para a Universidade. Certamente, sua constituição exigirá outras formas de práticas pedagógicas, especialmente relacionadas ao público alvo (sem descurar do trivial). O curso, enfim, pode apresentar mais uma faceta do ensino jurídico com a realidade.

Palavras-chave: ações afirmativas, educação jurídica, questão agrária, turma especial.

1.Introdução

O presente artigo faz uma análise da implantação e efetivação da Turma Especial em Direito, destinada aos beneficiários da Reforma Agrária e aos inseridos (as) na Lei 11.326/06¹, tendo como base a pesquisa que realizamos por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás - PIVIC 2007/2008, renovado para o período de 2008/2009. Trata-se, por tanto de considerações preliminares, vez que tem como pressuposto um estudo ainda em andamento.

A Turma Especial em Direito destinada aos beneficiários da Reforma Agrária e aos inseridos na Lei 11.326/06, que ocorre em uma única experiência, na Faculdade de Direito, *Campus* Cidade de Goiás, é uma experiência de política pública de ação afirmativa pioneira no Brasil, destinada a possibilitar o acesso à educação superior aos trabalhadores rurais.

As ações afirmativas, apoiadas em políticas públicas compensatórias e distributivas, solidificam-se num instrumento de promoção social e, nesse contexto, encontram abrigo no princípio da igualdade material. A igualdade material está presente em inúmeros dispositivos da Constituição Federal e em documentos internacionais que sucederam a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. Neste sentido, organismos internacionais, como a ONU (Organização das Nações Unidas), preconizam que a tutela das minorias não deve ater-se ao combate da discriminação, ou seja, na defesa da igualdade formal, mas também, na elaboração de políticas, preferenciais e exclusivas, direcionadas a determinados grupos, a exemplo dos afro-descendentes, dos índios, das pessoas com deficiência, dos idosos e das mulheres. Neste sentido, num artigo sobre as perspectivas da ABONG (Associação Brasileira de Organizações não Governamentais), Mônica Oliveira e Taciana Gouveia² (2005) conceituam assim as ações afirmativas:

¹ A Lei 11.326 de 24 de julho de 2006 estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. A Turma especial é destinada aos agricultores familiares, cuja denominação e requisitos de enquadramento se encontram no art. 3º desta lei.

² Mônica Oliveira é diretora da ABONG Regional Nordeste 1 (PE); Taciana Gouveia é diretora de desenvolvimento institucional da ABONG e coordenadora do SOS Corpo Instituto Feminista para a Democracia (PE).

As ações afirmativas são políticas institucionais – portanto, não restritas à ação estatal –, que buscam reverter a histórica situação de desigualdade e discriminação a que estão submetidos determinados grupos sociais, entre eles, negros/as, indígenas, mulheres. Dentre os seus vários objetivos podemos destacar: induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando a tirar do imaginário coletivo a idéia de supremacia racial *versus* subordinação racial e/ou de gênero; coibir a discriminação do presente; eliminar os efeitos persistentes (políticos, econômicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e que se revelam na discriminação estrutural; garantir a diversidade e ampliar a representatividade dos grupos historicamente discriminados, nos diversos setores da sociedade.

A educação é um agente de transformação social e significa, principalmente, para os setores excluídos a extensão do conceito de cidadania e justiça social. O fortalecimento da educação significa inclusão, desenvolvimento nacional e, principalmente, transformação social. A Universidade, neste contexto, possui um papel primordial, de desenvolvimento e distribuição de conhecimento. Porém, mesmo sendo a educação um direito social constitucional, inserido no artigo 6º da nossa Carta Magna, é pequeno o número de trabalhadores rurais que chegam as Universidades, principalmente às instituições públicas federais, e ao curso de Direito. Neste sentido, o projeto da Turma Especial em Direito ganha destaque pelo seu público alvo, os trabalhadores rurais, historicamente excluídos e em constante processo de exclusão da terra e da educação.

Por se tratar de uma experiência inédita, tanto como ação afirmativa, quanto como modelo de ensino jurídico, o estudo sobre da Turma especial, e de toda a problemática que é envolvida no seu processo de implementação e desenvolvimento, possibilitará a materialização de um referencial de política pública no Ensino superior, fomentando o debate sobre ensino jurídico, ações afirmativas e políticas de inclusão.

2.Objetivos

Ao iniciarmos este estudo tínhamos quatro objetivos, a saber:

1. Investigar o processo de implantação da Turma Especial em Direito na Faculdade de Direito, *Campus* Cidade de Goiás, da Universidade Federal de Goiás, contribuindo na consolidação de um referencial de política pública afirmativa no Ensino Superior, bem como colaborando com a discussão levantada pelo Pronera (Programa nacional de educação na reforma agrária), em torno da educação no campo.
2. Traçar o perfil da Turma Especial em direito com a finalidade de, primeiro, aferir o grau de inserção dos grupos de beneficiários da Reforma Agrária e da Lei 11.326/07

no curso, cotejando o resultado com público alvo eleito no projeto da turma; e segundo, levantar as principais características socioeconômicas e étnicas- racias de seus integrantes com o fito de contribuir com as discussões em torno das políticas de inclusão.

3. Fomentar o debate sobre ações afirmativas e ensino jurídico, envolvendo a academia e os setores sociais interessados.
4. Fortalecer a pesquisa nas áreas de conhecimento do Ensino Jurídico e Ações Afirmativas, mediante atividades que possibilitem: articular a graduação e a pós-graduação pelo envolvimento de professores e alunos.

3. Metodologia

Ao delimitarmos nosso objeto de pesquisa e a maneira pela qual iríamos nos aproximar dele, tivemos certas preocupações quanto à própria atividade científica que iríamos desenvolver sua função social e o que ela representava dentro do contexto de Universidade na qual estava inserida. Mostrava-se fundamental pensarmos sobre que base epistemológica e metodológica nós promoveríamos a produção de conhecimento na Universidade, principalmente quando pretendíamos, primeiramente, promover uma pesquisa consciente com a realidade social, que não só reconhecesse um distanciamento da Universidade dessa realidade social, mas que também reconhecesse a Universidade como uma instituição da sociedade, com vocação política; e, em último plano, um conhecimento com vistas à intervenção nesta realidade: intervenção emancipatória, que pudesse possibilitar a relação Universidade/ sociedade de forma problematizadora.

Quando afirmamos que é preciso reconhecer um distanciamento da Universidade com a sociedade, afirmamos que existe hoje um distanciamento entre o que é ensinado e produzido na Universidade e a realidade brasileira. Acompanhamos a voz de Marilena Chauí, quando esta afirma que a Universidade, a partir da década de 1990, por meio das reformas que ela sofreu, deixou de ser vista como instituição social e passou a ser tomada como organização social, visão própria do neoliberalismo.

Uma organização difere de uma instituição por definir-se por uma prática social determinada por sua instrumentalidade: está referida ao conjunto de meios (administrativos) particulares para obtenção de um objetivo particular. Não está referida a ações articuladas às idéias de reconhecimento externo e interno, de legitimidade interna e externa, mas a operações definidas como estratégias balizadas pelas idéias de eficácia e de sucesso no emprego de determinados meios para alcançar o objetivo particular que a define. Por ser uma administração, é regida pelas idéias de gestão, planejamento, previsão, controle e êxito. Não lhe compete discutir ou questionar sua própria existência, função, ou seu lugar no interior da luta de classes, pois isso que para a instituição social universitária é crucial é, para a

organização, um dado de fato. Ela sabe (ou julga saber) por quê, para quê e onde existe.

A instituição social aspira à universalidade. A organização sabe que sua eficácia e seu sucesso dependem de sua particularidade. Isso significa que a instituição tem a sociedade como seu princípio e sua referência normativa e valorativa, enquanto a organização tem apenas a si mesma como referência, num processo de competição com outras que fixaram os mesmos objetivos particulares. Em outras palavras, a instituição se percebe inserida na divisão social e política e busca definir uma universalidade (ou imaginária ou desejável) que lhe permita responder às contradições impostas pela divisão. A organização, ao contrário, pretende gerir seu espaço e tempo particulares, aceitando como dado bruto sua inserção num dos pólos da divisão social; e seu alvo não é responder às contradições e sim vencer a competição com seus supostos iguais.(Chauí, 2003)

Por fim, acompanhamos a autora quando esta afirma que só é possível reverter este quadro se a Universidade, antes de tudo, for considerada um direito e não um privilégio ou um serviço, e se levarmos a sério a formação universitária, o que afirma a necessidade da revalorização da pesquisa e sua aproximação com as verdadeiras necessidades sociais, segundo as capacidades regionais e as necessidades regionais(CHAUI, 2003).

Como nos aponta Edgardo Lander, nós temos dificuldade de formular alternativas teóricas e políticas à primazia total do mercado, cuja defesa mais coerente foi formulada pelo neoliberalismo. O próprio autor nos indica que esta busca de alternativas, não pode se dar “em outros modelos ou teorias no campo da economia, visto que a própria economia como disciplina científica assume, em sua essência, a visão de mundo liberal”; mas deve ser formulada no seio das ciências sociais, que se materializam como a principal ferramenta de naturalização e legitimação das relações sociais.

A busca de alternativas à conformação profundamente excludente e desigual do mundo moderno exige um esforço de desconstrução do caráter universal e natural da sociedade capitalista-liberal. Isso requer o questionamento das pretensões de objetividade e neutralidade dos principais instrumentos de naturalização e legitimação dessa ordem social: o conjunto de saberes que conhecemos globalmente como ciências sociais (LANDER, 2005, p.26).

A naturalização das relações sociais leva ao reconhecimento das características da sociedade moderna como a expressão das tendências espontâneas e naturais do desenvolvimento histórico da humanidade. Neste sentido, a modernidade é o ponto de chegada, é um modelo civilizatório único, globalizado, universal. Essa naturalização das relações sociais é a expressão máxima da eficácia do pensamento científico moderno, que lhe confere uma força hegemônica, uma capacidade de apresentar sua própria narrativa histórica universal e uma visão da sociedade moderna como a forma mais avançada e normal da experiência humana (LANDER, 2005, p.21).

Como nos aponta Lander, a naturalização da sociedade liberal como a forma mais avançada e normal de existência humana não é uma construção recente, trata-se de uma idéia

com uma longa história no pensamento social ocidental dos últimos séculos (2005, p. 23). O autor identifica duas dimensões que servem de sustento à construção discursiva neutralizadora das ciências sociais e dos saberes sociais modernos. A primeira refere-se às “sucessivas separações do mundo “real” que se dão historicamente na sociedade ocidental e as formas como se vai construindo o conhecimento sobre as bases desse processo de sucessivas separações” (separação religiosa, entre o sagrado, o humano e a natureza; a separação do mundo europeu dos outros mundos, inferiores, etc.). A segunda dimensão é “a forma como se articulam os saberes modernos com a organização do poder, especialmente as relações coloniais/imperiais de poder constitutivas do mundo moderno” (construção eurocêntrica, que pensa e organiza a totalidade do tempo e do espaço para toda a humanidade do ponto de vista de sua própria experiência, colocando sua especificidade histórico-cultural como padrão de referência superior e universal).

Neste sentido nosso estudo, baseia-se em formas alternativas do conhecer, formuladas a partir de esforços desprendidos no sentido de questionar o caráter colonial/eurocêntrico dos saberes e a própria idéia da modernidade como modelo civilizatório universal (LANDER, 2005, p. 50). De acordo com Maritza Montero as idéias centrais articuladoras deste paradigma são as seguintes:

- Uma concepção de comunidade e de participação assim como do saber popular, como formas de constituição e ao mesmo tempo produto de uma episteme de relação.
- A idéia de libertação através da práxis, que pressupõe a mobilização da consciência, e um sentido crítico que conduz à desnaturalização das formas canônicas de aprender-construir-ser no mundo;
- A redefinição do papel do pesquisador social, o reconhecimento do Outro como Si Mesmo e, portanto, a do sujeito-objeto da investigação como ator social e construtor do conhecimento
- O caráter histórico, indeterminado, indefinido, inacabado e relativo do conhecimento. A multiplicidade de vozes, de mundos de vida, a pluralidade epistêmica;
- A perspectiva da dependência, e logo, a da resistência. A tensão entre minorias e maiorias e os modos alternativos de fazer-conhecer;
- A revisão de métodos, as contribuições e as transformações provocados por eles (1998, apud LANDER, 2005, p. 45).

Para a construção de um conhecimento, pautado no paradigma que apresentamos e de acordo com os objetivos que alvitramos, elegemos a pesquisa participante (PP) e, em especial a pesquisa ação (PA), como método norteador da nossa pesquisa, na tentativa de contribuirmos no sentido de avançar as contradições e provocar redefinições na dinâmica dos agrupamentos sociais, a partir da intervenção no processo social, da valorização da pesquisa qualitativa, da investigação focalizada e da descrição e análise das situações concretas.

A pesquisa participante é uma modalidade científica que mantém uma postura crítica frente ao modelo positivista, concebendo e fazendo ciência a partir de uma perspectiva político-social. Desta feita, torna-se essencial perguntarmo-nos sobre qual é o tipo de conhecimento que queremos e precisamos, e a que se destina o conhecimento que desenvolvemos. O que nos leva a considerar como pesquisa participante:

...a pesquisa da ação voltada para as necessidades básicas do indivíduo que responde especialmente às necessidades de populações que compreendem operários, camponeses, agricultores e índios – as classes mais carentes nas estruturas sociais contemporâneas – levando em conta suas aspirações e potencialidades de conhecer e agir. É a metodologia que procura incentivar o desenvolvimento autônomo (autoconfiante) a partir das bases e uma relativa independência do exterior (HUYNH, 1979, apud BORBA, 1980, p. 2.)

A pesquisa participante preocupa-se, sobretudo, com o papel do investigador dentro da situação investigada, problematizando a relação pesquisador/pesquisado. A pesquisa ação, por sua vez é um tipo de pesquisa participante centrada na questão do agir, o que pressupõe apoio, pelo menos relativo, da organização social, cultural, educacional, sindical ou política na qual está concentrada, pois na PA o processo de pesquisa insere-se na ação.

Como nos aponta Michel Thiollent,

na aplicação de uma determinada linha metodológica, sempre há algum pressuposto filosófico, valorativo, moral ou político. Não pretendemos que a investigação seja possível de modo totalmente separado dos valores, o que, no caso, seria mais uma afirmação de cunho positivista e paradoxal, na medida em que ela mesma corresponde a certos princípios valorativos (1982, p. 86)

Desta forma, a PA é uma proposta que possui a simpatia daqueles que, ideologicamente enfatizam certos valores comunitários e se preocupam com a utilização dos resultados e do conhecimento.

A pesquisa acadêmica e suas convencionais técnicas de pesquisa predisõem a uma forma de conhecimento codificado de acordo com regras do mundo universitário sem retorno em direção ao povo. De acordo com esse tipo de crítica, a pesquisa acadêmica é pouco utilizada concretamente, só serve para a obtenção de títulos entre uma pequena minoria privilegiada. A PA e também certas formas de PP seriam um meio de melhor adequar a pesquisa aos temas e problemas encontráveis no seio do povo. Além disso, graças aos canais de comunicação estabelecidos pela própria pesquisa, seria possível divulgar imediatamente os resultados considerados como utilizáveis dentro do meio social que os gerou (THIOLENT, 1982, p. 87).

Reconhecendo a existência destes pressupostos filosóficos e valorativos e seguindo Michel Thiollent, justificamos a seleção da PA não por uma postura que se situa, principalmente, no plano dos valores, mas por uma postura de cunho metodológico e epistemológico que faz decorrer a PA de uma alternativa metodológica diferente das técnicas convencionais de pesquisa, que deve ser cientificamente controlada, mesmo dentro de uma concepção geral da cientificidade que seja diferente do padrão positivista. Neste quadro a PA

exige uma constante avaliação dos investigadores quanto ao seu envolvimento na relação observada, “exige muito mais disciplina intelectual do que os pacotes de perguntas da comum pesquisa de opinião” (THIOLLENT, 1982, p.87).

Além dessa linha prática, e tendo em vista que nenhum tipo de pesquisa é auto – suficiente, pois, na prática, mesclamos vários tipos, acentuando mais este ou aquele tipo de pesquisa (DEMO, 2000, p. 56); utilizamos a pesquisa teórica, dedicada a reconstruir teoria, conceitos, idéias, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos. E também a pesquisa empírica que se dedica ao tratamento da "face empírica e factual da realidade; produzindo e analisando dados.

Tendo isso em vista, para alcançarmos os objetivos deste estudo, num primeiro momento realizamos uma pesquisa bibliográfica, respectiva aos temas chaves do projeto, englobando livros, resenhas, monografias, dissertações e teses. Para a sedimentação do conhecimento realizamos encontros semanais com um grupo de estudos sob a orientação do professor orientador, com apresentação de tópicos e textos previamente escolhidos. Quanto ao estudo teórico, é importante ressaltarmos nossa participação em encontros científicos específicos na área de educação, ensino jurídico e ações afirmativas, (Congresso 180 anos do ensino jurídico – práticas jurídicas emancipatórias e o acesso a justiça, 1ª Jornada Jurídica da FD – Campus Cidade de Goiás, V EIV-MG, etc.), o que nos tem propiciado o mapeamento e a troca de conhecimentos com outros pesquisadores.

Além da pesquisa bibliográfica, para se traçar o perfil da Turma Especial e analisar o seu processo de implantação, estão sendo aplicados questionários (num total de sessenta) e realizadas entrevistas semi-estruturadas, enfocando o histórico de cada estudante da Turma especial e as suas expectativas individuais e do grupo que representam. Neste ponto é importante ressaltar que nossa pesquisa foi aprovada pelo CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) da Universidade Federal de Goiás, por tratar-se de pesquisa que, de acordo com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, envolve seres humanos.

Como se pode apreender, em observância aos nossos pressupostos epistemológicos, relacionados com a postura do investigador frente ao que se deseja investigar, damos destaque à investigação qualitativa, que nos permite a apreensão da “agência humana” e as das interpretações que fazem as pessoas da realidade social.

Devemos observar, no entanto, que não utilizamos, inclusive por uma necessidade que a própria investigação nos coloca, exclusivamente metodologias qualitativas. Mas se utilizássemos apenas métodos investigativos quantitativos, cairíamos no terreno de onde saem as nossas principais críticas, vez que, como nos indica Sautu et al (2005, p.46) na

investigação quantitativa o sujeito deve separar-se de seu objeto de estudo para poder gerar um conhecimento objetivo sobre ele, os valores do investigador não devem influir sobre o estudo. Esta postura leva a formação de uma ciência não valorativa, herdada do positivismo, que tornou este modelo das ciências naturais. A investigação qualitativa postula que a realidade é subjetiva e intersubjetiva; o investigador também é um ator social, contribui produzindo e reproduzindo o contexto de interação que deseja investigar, não há uma total separação entre o sujeito e o seu objeto de estudo.

Os resultados levantados com pesquisa serão cotejados com o projeto da Turma especial para confrontá-lo com a sua efetivação. Neste ponto corroboramos com Boaventura de Sousa Santos, ao estudarmos o local devemos pensar no global, de modo a incentivar que os conceitos e as teorias desenvolvidos localmente possam emigrar para outros lugares cognitivos, de modo a poderem ser utilizados fora de seu contexto de origem (SANTOS, 2002, p. 48), para, assim, podermos alcançar o nosso objetivo de contribuir com as discussões em torno das políticas de inclusão e fomentar o debate sobre as ações afirmativas e o ensino jurídico.

4.Resultados

4.1.Histórico e projeto da Turma especial em Direito

A Turma especial em Direito é resultado das reivindicações e da luta dos movimentos sociais do campo, que perceberam que mesmo com sua organização política, careciam de conhecimentos técnicos em diversas áreas – o que dificultava um desenvolvimento sustentável e integral das comunidades assentadas. O curso de Direito soma-se a outros cursos de nível superior destinados a trabalhadores e trabalhadoras das áreas de reforma agrária³, resultado do Pronera (Programa nacional de educação na reforma agrária), que busca a formação de parcerias com diferentes esferas governamentais, instituições de ensino médio e superior de caráter público ou civil sem fins lucrativos, movimentos sociais e sindicais de trabalhadores e trabalhadoras rurais para qualificação educacional dos assentados e assentadas (SANTOS, 2008, p.11).

A Turma especial do está sendo realizada em parceria entre a UFG (Universidade Federal de Goiás); o INCRA (instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), a FUNAPE (Fundação de Apoio à Pesquisa), a CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) e os movimentos sociais ligados à Via Campesina: MST

³ Além do curso de Direito, existem cursos especiais em Pedagogia, Agronomia, Geografia e História, além dos cursos de pós-graduação em Educação do Campo e Agroecologia.

(Movimento dos Trabalhadores Sem Terra), MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), MPA (Movimento dos pequenos agricultores), CPT (Comissão Pastoral da Terra), PJR (Pastoral da Juventude Rural).

O projeto da Turma especial passou por um processo longo. Entre a formação das parcerias, a elaboração do projeto, a realização do vestibular e a implantação da turma, esta teve que passar pelo Conselho Diretor da UFG e pela aprovação da OAB subseção Goiás, além de ter sido objeto de discussão no Judiciário, por meio de ações civis públicas e de constante ataque da mídia.

A formação da turma se deu por meio um processo seletivo especial, onde o candidato teve que comprovar sua condição de beneficiário da Reforma Agrária ou agricultor familiar, que foi realizado em 18 de março de 2007.

O objetivo geral do projeto é diplomar 60 (sessenta) trabalhadores e trabalhadoras rurais para que adquiram o preparo técnico necessário à sua atuação profissional, de modo a:

- a) garantir o acesso à Educação Superior aos que pelo modo de vida peculiar e em razão das condições típicas do meio rural têm dificuldade de se inserir nos cursos de Graduação, mormente os públicos e gratuito, assim, democratizar o acesso à informação, à cultura acadêmica e ao saber jurídico especializado, permitindo a compreensão dos processos socioculturais em curso e as especificidades de condições dos estudantes e de seu universo circundante neste processo;
- b) formar Advogados e assessores jurídicos com consciência crítica e conhecimento técnico que seja aplicável à realidade dos trabalhadores assentados, como multiplicadores do saber adquirido, buscando a garantia dos seus direitos fundamentais, solucionando pacificamente os conflitos típicos do mundo rural, e também na constituição e no desenvolvimento de suas instâncias produtivas;
- c) contribuir para a pluralização do debate no meio acadêmico e para uma abertura progressiva do campo jurídico com a utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão críticas, que permitam pensar as instituições e seus atos de maneira articulada com uma realidade diversificada e singular;
- d) proporcionar a inclusão das trabalhadoras e trabalhadores no meio jurídico, facilitando a expressão desta categoria social, através de sua produção científica, exegética e até na sua representatividade pública advinda de uma formação jurídica (delegados, defensores públicos, representantes do Ministério Público Estadual e Federal, Magistratura em ambas as esferas e, também, docentes em Universidades, certamente com uma visão mais enriquecida).

A Turma especial não se constitui apenas em uma ação inédita no país enquanto ação afirmativa voltada ao campo, mas também ganha destaque por sua proposta metodológica. O curso é inspirado na pedagogia da alternância (dividido em etapas), e terá duração de 5 (cinco) anos. A previsão é de 10 módulos intensivos (tempo escola) de 70 a 90 dias, dependendo da carga horária semestral, separados por um período de tempo comunidade. As aulas são ministradas no campus da UFG na Cidade de Goiás, com mesmo conteúdo e carga horária das demais turmas da graduação em Direito da instituição. O projeto prevê a seguinte metodologia:

As atividades presenciais serão norteadas pelos procedimentos chamados "momentos pedagógicos", que serão organizadores utilizados para garantir a prática sistemática do diálogo: a) Estudo da Realidade (ER), que é o momento de compreender o universo significativo em que está inserido o estudante; b) Organização do Conhecimento (OC), em que predomina a manifestação do professor, que organiza as informações e habilidades necessárias à aquisição do conhecimento; c) Aplicação do Conhecimento (AC), que é o momento da síntese, quando as duas visões de mundo se articulam para promover a ampliação do conhecimento.

A partir de uma situação inicial problematizada se desenvolverão os conteúdos, que serão concluídos com uma síntese, que deverá encaminhar para um trabalho e este, para o trabalho não presencial.

A partir do quinto período, esta etapa não presencial será dedicada ao estágio. O aluno terá o acompanhamento de um escritório de advocacia ou advogado previamente indicado no seu estado de origem, e trabalhará sob sua orientação. Estes profissionais orientadores deverão atuar nas áreas de interesse dos formandos, quais sejam assessoria aos trabalhadores assentados e aos Movimentos Sociais.

O trabalho complementar não presencial se desenvolverá na própria comunidade do estudante e será acompanhada por um responsável (docente ou advogado - nos moldes já explanados), na proporção de um responsável para cada 10 (dez) acadêmicos. Esses se responsabilizarão por enviar materiais, auxiliar nas atividades propostas, redimensionar planejamentos individuais.

4.2. Ações afirmativas

Para Nilma Lino Gomes:

As ações afirmativas podem ser entendidas como um conjunto de políticas, ações e orientações públicas ou privadas, de caráter compulsório, facultativo ou voluntário que têm como objetivo corrigir as desigualdades historicamente impostas a determinados grupos étnico/raciais com um histórico comprovado de discriminação e exclusão. Elas possuem um caráter emergencial e transitório. Sua continuidade dependerá sempre de avaliação constante e da comprovada mudança do quadro de discriminação que as originou. (2003, p.222).

As ações afirmativas nascem na década de 1960, nos Estados Unidos da América, com o presidente Kennedy, como formas de promover a igualdade entre negros e brancos norte-americanos.

Luiz Fernando Martins da Silva comenta que os pioneiros na política de ações afirmativas no Brasil no âmbito da educação pública superior, foi o Governo Federal em 1968, com a lei nº5.465, essa lei foi apelidada como a "lei do boi", pois na prática ela acabava favorecendo apenas os membros da elite rural brasileira, fugindo assim da verdadeira essência de sua criação, sendo ela revogada em 17 de dezembro de 1985, pela lei n. 7.423.

No Brasil a grande guinada nos rumos das ações afirmativas, ocorre apenas em setembro de 2001, com a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, sob os auspícios da ONU, realizada em Durban, na África do Sul. Logo após a conferência, o governo brasileiro definiu um programa de cotas no âmbito de alguns ministérios (Desenvolvimento Agrícola e Reforma Agrária, Justiça e Relações Exteriores).

No plano estadual e municipal, diversas iniciativas foram realizadas para a implementação do sistema de cotas. Aquela que obteve maior destaque no final do ano de 2001 foi a da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, que estabeleceu uma porcentagem das vagas das universidades estaduais para negros e pardos.

No segundo semestre de 2004 a Universidade Nacional de Brasília (UnB) adota o sistema de cotas raciais para ingresso através do vestibular, sendo que tal universidade foi a primeira instituição de ensino superior federal a adotar o sistema de cotas raciais para ingresso na Universidade.

Diante de todo esse contexto surgem as ações afirmativas no Brasil causando verdadeiros debates e questionamento, principalmente sobre a política de cotas.

As ações afirmativas se firmam como uma espécie de tratamento discriminatório de acordo com o ordenamento jurídico, fazendo que o direito seja garantia de tratamento mais equânime no presente como compensação à discriminação sofrida no passado. As ações afirmativas têm como base primordial o princípio da igualdade previsto no artigo 5º, caput da Constituição Federal. A igualdade aqui tratada não é a mesma extraída das revoluções francesas e inglesas, mas a igualdade material ou substancial.

Uma simples hermenêutica da Constituição brasileira nos indica a preponderância de uma visão de igualdade material, sem excluir a igualdade perante a lei, superando o Estado liberal clássico e se inserindo não mais como sociedade liberal, mas sim como democrática e garantidora de justiça social. Os objetivos fundamentais da República, arrolados no artigo 3º de nossa Carta esclarecem a vocação jurídica brasileira para a supremacia da igualdade material, quando afirmam como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I) e ainda a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais (art. III, e artigo 170, VII). (GOMES, 2001)

O emprego do verbo *promover* e não do verbo *manter* no artigo 3º, IV, já significa a necessidade de restaurar uma realidade preconceituosa, e faz uma escolha não por simples normas proibitivas, mas também, necessariamente, por normas integrativas. É elucidativa a compreensão de Rocha (1996) nos incisos citados no artigo 3º da Constituição:

Verifica-se que todos os verbos utilizados na expressão normativa – construir, erradicar, reduzir, promover – são de ação, vale dizer, designam um comportamento ativo. O que se tem, pois é que os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil soa definidos em termos de obrigações transformadoras do quadro social e político retratado pelo constituinte quando da elaboração do texto constitucional. E todos os objetivos contidos [...] traduzem exatamente mudança para se chegar à igualdade (ROCHA, 1996, p. 93)

Com efeito, além de primordialmente favorecer o acesso às estruturas que, historicamente, pouco ou nada tiveram a participação de segmentos sociais desfavorecidos, deve ser articulada, procurando causar um impacto social positivo. A justiça das ações afirmativas, no fundo, não se vincula a um conceito de justiça relativo a uma liberdade individual, mas sim ao mais justo para o conjunto da sociedade, ou seja, o objeto da justiça, no caso das ações afirmativas, não é nenhum indivíduo, mas a comunidade enquanto comunidade, o que traz mais justiça e coesão social a ela.

A grande discussão que trava Dworkin (2002) é a de que as ações afirmativas, tanto em tese como na prática, em países como os Estados Unidos, acabam por trazer mais legitimidade social para as instituições e para o Estado como um todo. Assim a justiça das ações afirmativas, no fundo, não se vincula a um conceito de justiça relativo a uma liberdade individual, mas sim ao mais justo para o conjunto da sociedade, ou seja, o objeto da justiça, no caso das ações afirmativas, não é nenhum indivíduo, mas a comunidade enquanto comunidade, o que traz mais justiça e coesão social a ela.

A criação da Turma especial foi impulsionada pela discriminação que os trabalhadores rurais sofreram no decorrer dos anos, passando pela questão da distribuição de terras e o desrespeito aos mais variados direitos.

O problema da questão de distribuição de terras começou basicamente com a história do Brasil. O Brasil com uma história de mais de 500 anos é um país onde predomina o latifúndio. Desde o regime de sesmarias adotado na colonização brasileira, onde extensas áreas de terras eram doadas aos amigos do Rei. Passando pela instituição da Lei de Terras (Lei nº. 601 de 1850) onde mais uma vez o trabalhador do campo livre, escravos e qualquer outro cuja renda fosse baixa, foram excluídos de adquirir terras seja pela compra, seja pela doação de terras pelo Governo. Por fim, chegando-se ao êxodo rural: intensa migração do campo em direção às cidades, que envolveu milhões de indivíduos e alterou profundamente a configuração sócio-espacial do Brasil. No Brasil de 1970 a 2000, ocorreu a diminuição da população rural de 44% para 18% do total, sendo que o êxodo foi mais intenso após a década de 1970. Principal motivo: é a terra não sustentar um número maior de trabalhadores devido às restrições da estrutura social, ao monopólio de extensas áreas de latifúndios (Guimarães, 1982).

No Brasil, o número de imóveis com áreas acima de mil hectares é menor que 1% (2.174 estabelecimentos), entretanto, a área atinge 43,5% do total, demonstrando uma acentuada concentração fundiária. De acordo com o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), 82,6% dos estabelecimentos com menos de 50 hectares

atingem apenas 13,5% da área total, ou seja, um grande número de propriedades com espaço extremamente reduzido.

4.3. Educação do campo e ensino jurídico

A educação é um dos direitos sociais garantidos aos cidadãos brasileiros pela Constituição Federal (art. 6º). No entanto, poucos trabalhadores e trabalhadoras rurais chegam às Universidades, especialmente às públicas. Assim, como são “excluídos” da terra eles são excluídos da “educação”, num processo permanente, estigmatizante e visível. Sobre este dado, Rolf Hackbart comenta que:

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 206, estabelece o princípio da igualdade das condições de acesso e permanência na escola para todos. Historicamente, essa não tem sido a realidade da população rural em nosso País. Temos altos índices de analfabetismo, baixos níveis de escolaridade, altas taxas de evasão, repetência e distorção idade-série. Sofremos ainda com a exclusão absoluta do acesso ao conhecimento científico, que se consolida nos cursos de nível superior de graduação e pós-graduação(SANTOS, 2008, p. 13).

A educação é um instrumento indispensável na conquista da cidadania e, no caso específico dos assentamentos rurais, sua importância é ainda maior, uma vez que toda a vida social – familiar e comunitária – e produtiva acontece num ambiente particular, não apenas pelas dimensões físicas que o envolvem, como pela dimensão política que assume.

A discussão entorno da educação do campo foi impulsionada pelos movimentos sociais, e se desenvolve hoje tendo que se confrontar com o próprio projeto de campo. Neste sentido, Roseli Salette Caldart nos esclarece que:

A Educação do Campo nasceu como mobilização/pressão de movimentos sociais por uma política educacional para comunidades camponesas: nasceu da combinação das lutas dos sem-terra pela implantação de escolas públicas nas áreas de reforma agrária com as lutas de resistência de inúmeras organizações e comunidades camponesas para não perder suas escolas, suas experiências de educação, suas comunidades, seu território, sua identidade.

A Educação do Campo nasceu tomando/precisando tomar posição no confronto de projetos de campo: contra a lógica do campo como lugar de negócio, que expulsa as famílias, que não precisa de educação nem de escolas porque precisa cada vez menos de gente, a afirmação da lógica da produção para a sustentação da vida em suas diferentes dimensões, necessidades, formas. E ao nascer lutando por direitos coletivos que dizem respeito à esfera do público, nasceu afirmando que não se trata de qualquer política pública: o debate é de forma, conteúdo e sujeitos envolvidos. A Educação do Campo nasceu também como crítica a uma educação pensada em si mesma ou em abstrato; seus sujeitos lutaram desde o começo para que o debate pedagógico se colasse a sua realidade, de relações sociais concretas, de vida acontecendo em sua necessária complexidade (SANTOS, 2008, p.71-72).

Como se percebe, não é possível discutir educação no campo sem discutir o próprio espaço agrário (projetos de campo) e sem discutir a própria educação (as relações entre a escola e o trabalho e entre a educação geral e formação profissional).

Neste campo a Universidade é um espaço primordial, por caracterizar-se como um dos vetores de disseminação da educação. Instrumento estratégico para o desenvolvimento sustentável tão buscado pela retórica social. A finalidade da universidade ao buscar o desenvolvimento social deve percorrer os caminhos da harmonização das relações sociais, o combate à pobreza e a miséria, a luta por dignidade e saúde, a construção coletiva e democrática da igualdade entre as pessoas o que requer desenvolvimento tecnológico e científico, e a formação profissional dos cidadãos.

Portanto a universidade deve ter um papel claro na dinâmica social. O papel de permitir que a população construa coletivamente o conhecimento e da mesma forma o dissemine. Esta missão arrima-se em um ponto central da educação que é a busca pela emancipação social.

O ensino superior é um dos recursos mais preciosos que o Estado possui em suas mãos, mas, no Brasil, não se garante, de forma alguma, a democratização da Universidade:

O ensino superior de qualidade no Brasil está quase inteiramente nas mãos do Estado. E o que faz o Estado nesse domínio? Instituiu um mecanismo de seleção que vai justamente propiciar a exclusividade do acesso, sobretudo aos cursos de maior prestígio e aptos a assegurar um bom futuro profissional, àqueles que se beneficiaram do processo de exclusão, isto é, os financeiramente bem aquinhoados. O vestibular, este mecanismo intrinsecamente inútil sob a ótica do aprendizado, não tem outro objetivo que não o de excluir. Mais precisamente, o de excluir os socialmente fragilizados, de sorte a permitir que os recursos públicos destinados à educação sejam gastos não em prol de todos, mas para benefício de poucos (GOMES, 2003, P. 15).

Diretamente ligado às questões dos conflitos agrários, da desapropriação de terras, das garantias constitucionais gerais e da disseminação de uma cultura pacífica – que respeite o Estado de Direito e suas Instituições jurídicas, está a grande dificuldade de acesso aos cursos de Direito pelos trabalhadores. Quando se trata de ingresso em uma Instituição de ensino superior pública e gratuita, em especial, nas universidades federais, torna-se tarefa quase que inatingível; exclusiva à pequena elite que, além de começar o curso consegue finalizá-lo. Conclui-se, então, que os operadores do direito que desta realidade surgirão têm pouca ou nenhuma percepção (pouca teoria e provavelmente nenhuma prática) e sensibilidade acerca das condições de marginalização – na melhor acepção da palavra -, o que repercute em atuações na área pública em suas mais diversas esferas (agentes e delegados de polícia, representantes do Ministério Público e membros do judiciário), levando a um fenômeno de criminalização dos trabalhadores e dos movimentos sociais.

Desta forma, o curso de direito para trabalhadores rurais é importante a fim de que possam ter o preparo técnico necessário e indispensável para assessorar juridicamente os

trabalhadores rurais excluídos ou em processo contínuo de exclusão. Além disso, é de se acreditar que o protagonismo destes atores trará qualidade ao debate no meio universitário e uma nova dimensão da realidade ao campo jurídico e ao futuro das instituições. Por fim, a turma especial em direito pode representar avanços e também apontar desafios para a Universidade. Certamente, sua constituição exigirá outras formas de práticas pedagógicas, especialmente relacionadas ao público alvo (sem descurar do trivial). O curso, enfim, pode apresentar mais uma faceta do ensino jurídico com a realidade.

4.4.Perfil

O objetivo central do nosso estudo é traçar o perfil da turma, a partir do qual será possível, primeiro, aferir o grau de inserção dos grupos de beneficiários da Reforma Agrária e da Lei 11.326/07 no curso, cotejando o resultado com público alvo eleito no projeto da turma; e segundo, levantar as principais características socioeconômicas e étnicas- racias de seus integrantes com o fito de contribuir com as discussões em torno das políticas de inclusão.

Este perfil ainda está sendo traçado, mas dados simples já nos informam o caráter singular desta turma que é formada por 60 homens e mulheres camponeses – sendo 39 integrantes de entidades da Via Campesina e 21 trabalhadores rurais familiares - de 19 estados brasileiros.

5.Discussão

Como expomos no início deste artigo, nossa pretensão não é apresentar os resultados finais da nossa pesquisa, até mesmo porque está ainda se encontra em andamento e não possuímos todo o arcabouço necessário para apresentarmos tais resultados. Neste primeiro texto procuramos não entrar no mérito da Turma especial, mas fazer uma reflexão sobre as principais questões já levantadas pela Turma especial, com o propósito de apresentar diferenças, no sentido de avançar as contradições e provocar redefinições, como nos propomos a fazer quando elegemos a pesquisa ação como nosso método norteador.

Desta forma, cabe-nos levantar que a Turma especial em Direito, destinada aos beneficiários da Reforma Agrária e aos inseridos (as) na Lei 11.326/06:

1. Já potencializou a discussão sobre o acesso a Universidade, a questão agrária e as ações afirmativas, o que é visível pela sua repercussão tanto no meio acadêmico, quanto no Judiciário e na mídia.
2. Realçou o espaço agrário como fonte de políticas públicas de ação afirmativa, o que significa contemplar o aspecto socioeconômico das ações afirmativas.

3. Popularizou o acesso ao ensino jurídico, historicamente elitizado.
4. Propiciou pensar o ensino jurídico que, ao longo dos seus 180 anos, praticamente manteve uma metodologia de ensino voltada as classes burguesas, pois contempla aspectos do ensino , da pesquisa e da extensão, ainda pouco trabalhadas nas Faculdades de Direito
5. Potencializou a crítica em torno da questão agrária e do ensino jurídico, a partir do momento que possibilitou um diálogo mais orgânico entre a universidade e os movimentos sociais.

6. Conclusões

Como várias vezes citado neste artigo, não podemos oferecer as conclusões deste estudo, uma vez que o mesmo não chegou a ser concluído. Mas, como também já demonstrado a partir desta pesquisa poderemos formular um estudo teórico e empírico sobre o ensino jurídico, a questão agrária e as ações afirmativas, com vistas a contribuir na ação social e política dos entes privados e públicos em todas as esferas políticas de poder, a partir da análise da turma especial em direito de beneficiários da Reforma Agrária e os inseridos na Lei 11.326/06, que ocorrerá em única experiência na Faculdade de Direito, *Campus* Cidade de Goiás.

Referências

BORBA, Orlando Fals. Aspectos teóricos da pesquisa participante: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular. In ___ BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). Pesquisa Participante. São Paulo: Brasiliense, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. Brevíssima nota sobre a constitucionalidade da reserva de cotas para o ingresso de negros na Universidade. São Paulo: ONG Educafro, 2003.

CHAUÍ, Marilena. Sociedade, Universidade e Estado: autonomia, dependência e compromisso social. São Paulo, 2005. Disponível em <http://firgoa.usc.es/drupal/node/19336>. Acesso em: 20/07/2008.

DEMO, Pedro. Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1994.

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FRASER, N. Redistribución, reconocimiento y participación: hacia un concepto integrado de la justicia. In: ___ Organización De Las Naciones Unidas Para La Educación, La Ciencia Y La Cultura. **Informe mundial sobre la cultura**: 2000-2001.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. **Revista de Informação legislativa**, Brasília, ano 28, n. 151 (jul.-set. 2001) 129-152.

GOUVEIA, Taciana; OLIVEIRA, Mônica. A Perspectiva Da Abong : as ações afirmativas e a promoção da igualdade racial. Disponível em http://www.contee.org.br/secretarias/etnia/materia_13.htm . Acesso em 20/07/2008.

GUIMARÃES, Alberto Passos. A crise agrária. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1997.

IZAGUIRRE, Inês. Algunos ejes teóricos-metodológicos en el estudio del conflicto social. In ___SEOANE, José (com.). Movimientos Sociales y conflicto en América Latina.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Ação afirmativa, o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. **Revista Trimestral de Direito Público**, n. 15 (1996) 85-99

SANTOS, Boaventura de Souza. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um discurso sobre as ciências. 13ª edição. Coimbra: Edições Afrontamento, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Clarice Aparecida dos(org.). Por uma educação do campo: campo - políticas públicas – educação. Brasília: Inbra; MDA, 2008.

SAUTU, Ruth (et al). Manual de metodología: construcción del marco teórico, formulación de los objetivos y elección de la metodología. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO, 2005.

THIOLLENT, Michel. Notas para o debate sobre pesquisa-ação. In ___ BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). Repensando a Pesquisa Participante. São Paulo: Brasiliense, 1999.